

Declaração de União Estável

Nós, Nome do Declarante 1: _____,

de nacionalidade _____, estado civil _____,

profissão _____, RG sob o nº _____,

expedido pelo(a) _____, CPF nº _____ e

Nome do Declarante 2: _____,

de nacionalidade _____, estado civil _____,

profissão _____, RG sob o nº _____,

expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,

ambos com endereço e domicílio na _____

_____, cidade _____,

CEP _____, UF _____, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que convivemos em União

Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde _____ de

_____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro, Artigos 1.723 e

seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que

surtam seus efeitos legais. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição

de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a

documentação comprobatória. Outrossim, **DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas

no presente documento, poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais*** (Art. 299 do Código Penal) e

responsabilização legal prevista pela **Lei nº 12.101/2009 Art. 15 § 1º e Art. 3 da Lei 11.096/2005.** _____

Atenção!

Para esta declaração ter **validade** é necessário que as assinaturas nele contidas tenham **firma reconhecida em cartório**.

Assinatura do Declarante 1: _____

Assinatura do Declarante 2: _____

_____ - _____ de _____ de _____.

Cidade-UF, dia, mês e ano.

INTEIRO TEOR DA LEI 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, hipossuficiência (pobreza), etc.

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983;
162º da Independência e 95º da República.
João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.